

Ofício n.º 50/2025.

Do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Inicialmente gostaria de cumprimentá-lo pelos trabalhos realizados junto ao Poder Legislativo. No mais, venho pelo presente, respeitosamente, apresentar os seguintes projetos para deliberação do plenário da Câmara Municipal em regime de urgência, por meio da designação de sessão extraordinária:

a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 08 DE JULHO DE 2025: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 08, DE 25 DE JUNHO DE 2015."

b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 14, 08 DE JULHO DE 2025: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, ANEXO A ESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

d) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 15, DE 08 DE JULHO DE 2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

e) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

f) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2025:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

g) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 14 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.”

h) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

i) **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 08 DE JULHO DE 2025:** “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.”

j) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, com a designação de sessão extraordinária, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, dos Projetos encaminhados a esta Casa Legislativa.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO
SANTOS
RIBEIRO:35074713889

Assinado de forma digital por LUIS
EDUARDO SANTOS
RIBEIRO:35074713889
Dados: 2025.08.06 11:53:41 -03'00'

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de São José do Barreiro

Ao Presidente do Poder Legislativo

Vereador Daniel Correa Braga.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>342</u>
S.J. do Barreiro <u>05/08/2025</u>

Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025.

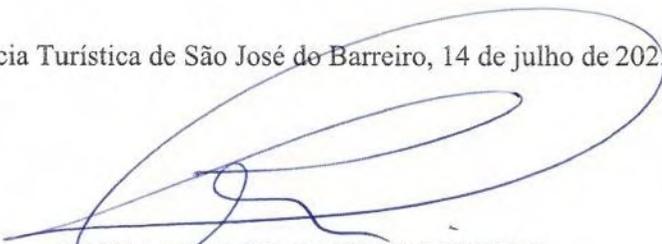
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o município de São José do Barreiro e o Grupo Educacional Santo Antônio (Faculdade Serra Dourada), instituição de ensino de Nível Superior, para oferta de estágio não remunerado, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Estância Turística de São José do Barreiro, 14 de julho de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 18, de 14 de julho de 2025, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.”**.

O presente projeto tem visa a autorização legislativa para que seja celebrado convênio entre a Instituição de Ensino Superior, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos que estejam matriculados em cursos que exijam o estágio como requisito obrigatório para conclusão do respectivo curso.

Ademais, prevê a Lei Federal 11.788/08 que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

Isto porque o estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025.

superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Ainda, estabelece que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Desse modo, a aprovação da lei se justifica em virtude do interesse público e das solicitações de estudantes residentes no âmbito do município que frequentam curso de nível superior junto à instituição interveniente.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Justifica-se a tramitação em Regime de Urgência deste Projeto de Lei, para que seja procedida o mais rápido possível a autorização legislativa para celebração dos estágios entre o município e os estudantes de nível superior.

Estância Turística de São José do Barreiro, 14 de julho de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

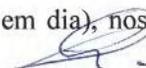
As PARTES, a seguir qualificadas, e representadas por seu representante legal ou procurador ao final identificado, têm entre si certas e ajustadas, celebrar o presente Termo de Convênio e de Cooperação Técnica (o “TERMO” ou o “CONVÊNIO”), composto pelas Condições Especiais e Condições Gerais, conforme cláusulas abaixo, que as partes mutuamente ajustam e aceitam, nos termos abaixo.

I - MANTENEDORA			
Nome: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA			
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino, Estr. Santa Lucrecia, 46			
Cidade: Lorena	Estado: SP	CEP: 12612-550	CNPJ: 19.498.813/0001-81
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: Centro de Ensino Superior de Serra Dourada [•]			

II – CONVENIADA			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	CNPJ:

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO;

3.1. O presente Convênio visa proporcionar a cooperação em parceria entre as PARTES no sentido de incentivar o desenvolvimento educacional dos funcionários da CONVENIADA, que venham a cursar quaisquer dos cursos presenciais de Graduação (exceto Medicina) ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou àqueles que já estejam devidamente matriculados em quaisquer dos cursos presenciais de Graduação (exceto Medicina) (e que também estejam com suas obrigações financeiras em dia), nos termos e condições previstos neste Termo de Convênio.



O objeto deste Termo abrange: (i) os funcionários e colaboradores e/ou associados da CONVENIADA, bem como (ii) o cônjuge, (iii) os filhos e (iv) o dependente legal informado na declaração de imposto de renda do funcionário, colaborador e/ou associado.

3.2. Constituem as obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- (a) Conceder o DESCONTO FINANCEIRO para as pessoas indicadas na cláusula 3.2, nos termos da Cláusula V.
- (b) Promover ações que desenvolvam conhecimento técnico, científico e cultural conjuntamente, bem como outras ações de interesse comum;
- (c) Disponibilização do local para ações da conveniada mediante agendamento e o custo da tabela interna da instituição.

3.3. Constituem as obrigações da CONVENIADA:

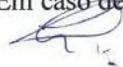
- (a) Promover a realização de visitas técnicas;
- (b) Promover a realização de visitas para apresentação dos cursos presenciais de Graduação da instituição, assim como as campanhas decorrentes;
- (c) Dilvugação aos colaboradores sobre as campanhas dos cursos de presenciais de Graduação da instituição;
- (d) Se disponibilizar para a realização de ações comerciais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV. PRAZO

4.1. O presente convênio é firmado por prazo de 5 anos, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com 30 dias de antecedência.

4.2. Este Termo ficará rescindido de pleno direito caso qualquer das PARTES venha a infringir quaisquer das disposições deste instrumento.

4.3. Sendo este contrato rescindido por qualquer motivo, os alunos já favorecidos e devidamente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terão os benefícios previstos neste convênio garantidos tão somente até o término do semestre letivo em andamento na data da rescisão. Em caso de



rescisão deste Termo, as concessões ora previstas não se estenderão a novos semestres e tampouco gerarão um direito adquirido ou uma expectativa de direito para manutenção/matricula em outros cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

V. DESCONTO CONCEDIDO EM RAZÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

5.1. A MANTENEDORA concederá DESCONTO FINANCEIRO equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido contratual das mensalidades praticadas nos respectivos cursos de graduação presenciais (exceto Medicina) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.2. Caso as pessoas mencionadas na cláusula 3.2 consigam, em negociação direta com o consultor da MANTENEDORA, desconto superior àquele previsto na cláusula 5.1 acima, a MANTENEDORA também concederá um desconto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o desconto obtido na citada negociação para matrículas realizadas a partir da assinatura deste termo de convênio.

5.3. O DESCONTO FINANCEIRO não se aplica, em hipótese alguma, sobre os valores devidos a título de rematrículas.

5.4. O DESCONTO FINANCEIRO será aplicado desde que respeitado, pelo aluno matriculado, a pontualidade no pagamento e demais condições de pagamento previstas neste Termo, no Edital de Matrícula e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a MANTENEDORA.

5.5. Entende-se por “valor líquido” o valor já descontado os benefícios fixados para os demais alunos adimplentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, como desconto por antecipação, descontos para pagamento em dia, e outros previsto no Edital de Matrícula e/ou no Contrato de Prestação de Serviços da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.6. O DESCONTO FINANCEIRO também será aplicado às pessoas indicadas na cláusula 3.2 que, na data da assinatura deste Convênio, já estejam devidamente matriculados em quaisquer dos cursos presenciais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que estejam com suas obrigações financeiras em dia.

5.7. O aluno conveniado somente fará jus ao benefício do desconto financeiro previsto na cláusula 5.1 se efetuar o pagamento tempestivo da mensalidade, perdendo automaticamente o desconto, na hipótese de mora no pagamento de qualquer mensalidade.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Caso o aluno vinculado à CONVENIADA não quite em dia o valor das mensalidades, ele perderá o direito a toda e qualquer bonificação e/ou desconto previsto neste CONVÊNIO, ficando ainda sujeito às penalidades financeiras e acadêmicas previstas no Edital de Matrícula e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6.2. As condições de pagamento das mensalidades ou semestralidade poderão ser alteradas a livre critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo certo que tal alteração constará dos Editais de Matrícula supervenientes.

6.3. O valor da semestralidade, por se tratar de um curso seriado, está vinculado à série e ao curso em que o(a) aluno(a) vinculado à CONVENIADA estiver matriculado(a) e não às disciplinas efetivamente cursadas, observando-se que os valores em questão constam discriminados nos Editais de Matrícula fixados e publicados nos Murais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e também disponibilizados nos demais meios de comunicação interna da Instituição de Ensino.

6.4. A condição de funcionário, colaborador e/ou associado; de cônjuge; de filho ou de dependente legal de funcionário, colaborador e/ou associado da CONVENIADA é imprescindível para obtenção do DESCONTO FINANCEIRO previsto neste Termo, e sempre deverá ser comprovada no ato da matrícula ou rematrícula, através de: (i) declaração de existência de vínculo com a CONVENIADA para o caso de funcionário, colaborador e/ou associado; (ii) declaração de existência de vínculo do funcionário, colaborador e/ou associado com a CONVENIADA e certidão de casamento, para o caso de cônjuge; (iii) declaração de existência de vínculo do funcionário, colaborador e/ou associado com a CONVENIADA e certidão de nascimento para o caso de filho ou (iv) declaração de existência de vínculo do funcionário, colaborador e/ou associado com a CONVENIADA e de dependente legal ou declaração de imposto de renda do funcionário ou associado, para o caso de dependente legal.

6.5. Os descontos previstos neste Termo incidirão exclusivamente sobre o valor das mensalidades, não abrangendo quaisquer outros valores que porventura sejam cobrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.6. Também não incidirá desconto financeiro adicional por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

no valor da primeira parcela (matrícula), assim como em quaisquer outras taxas, tais como reabertura de matrícula após o período de trancamento, declarações, disciplinas cursadas em regime de dependência, ou antecipadas, etc.

6.7. Os percentuais de desconto previstos neste instrumento incidirão sobre o valor contratual da mensalidade (exceto a 1ª mensalidade) do curso escolhido pelo aluno favorecido, concedido após a formalização da matrícula de cada período letivo, dentro dos prazos previstos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e desde que comprovada a qualidade de funcionário ou colaborador da CONVENIADA, nos termos da Cláusula 6.4.

6.8. Caso cesse o vínculo do funcionário ou a condição de colaborador com a CONVENIADA, ou em caso de rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, o aluno matriculado vinculado à CONVENIADA perderá o desconto concedido por força deste Termo. Contudo, será assegurado aluno vinculado à CONVENIADA todos os benefícios previstos no presente convênio até o término do semestre letivo em andamento.

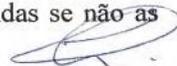
6.9. Em caso de rescisão deste TERMO, as concessões ora previstas não se estenderão a novos semestres e tampouco gerarão um direito adquirido ou uma expectativa de direito para manutenção/matrícula em outros cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.10. O percentual do desconto objeto do presente convênio, concedido sobre a mensalidade, seguirá a regra abaixo (“a”), no que tange a programas governamentais ou privados de financiamento estudantil:

- a. Sobre os valores financiados pelo FIES ou qualquer outro programa governamental ou privado, não incidirão quaisquer descontos previstos neste convênio;

6.11. As mensalidades e/ou outras despesas do curso serão pagas diretamente para a MANTENEDORA pelo aluno vinculado à CONVENIADA ou responsável legal, sendo estes os únicos responsáveis pela obrigação financeira, que estará sujeita às regras do presente Termo, bem como as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e edital de matrícula da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.12. Observado o disposto neste CONVÊNIO, fica afastada qualquer responsabilidade de qualquer natureza que seja, entre as partes, bem como entre a CONVENIADA e seus funcionários e colaboradores, principalmente, mas não se limitando, à eventuais inadimplências oriundas se não as estabelecidas no presente Termo.



6.13. A CONVENIADA se compromete a promover ações para divulgação entre todos seus funcionários e colaboradores sobre as condições e os cursos disponibilizados, especialmente em periódicos internos, murais, etc., bem como por meio da distribuição de material informativo fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.14. Durante a vigência deste Termo, as PARTES autorizam, de parte a parte, a divulgação desta parceria em seus respectivos sites, inclusive com a inclusão da sua respectiva logomarca na página de divulgação de convênios.

6.15. As partes obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus funcionários, dependentes, diretores e representantes legais.

6.16. As partes declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente Termo, em qualquer hipótese, não induz ou caracteriza qualquer vínculo de natureza associativa ou trabalhista ou comercial ou societário entre as partes. Declaram ainda, que o presente Termo não resulta em qualquer vínculo de natureza trabalhista, respondendo cada uma das PARTES, isoladamente, por todas as obrigações e encargos que assumirem, seja de que natureza for, bem como por suas obrigações fiscais, sem qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade.

6.17. Os funcionários e colaboradores, bem como o público alvo deste Termo de Convênio, deverão manifestar ciência expressa sobre os termos deste Convênio no ato da respectiva matrícula, rematrícula ou termo de adesão.

6.18. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no ato da matrícula ou rematrícula, assim como a assinatura de qualquer tipo de termo de adesão vinculado a este Termo de Convênio, importará em automática ciência expressa do Contratante/Aluno sobre os termos deste Convênio.

6.19. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes. As Partes concordam que o presente instrumento registra fielmente as negociações anteriormente por elas mantidas e as intenções das mesmas, substituindo integralmente todos os entendimentos, declarações, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, referente ao distrato contratual ora formalizado.

6.20. O presente Termo somente poderá ser modificado, em qualquer das suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, em comum acordo entre as PARTES.

6.21. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lorena - SP, [x] de [x] de 20[x].

[Nome empresa]

CONVENIADA

[Nome representante legal]

[Cargo]

RG: [x] CPF: [x]

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA
MANTENEDORA



MAURILIA DE CÁSSIA VELOSO SOARES
DIRETORA GERAL

RG: M-2. . 69 CPF: 464. . -34